











CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024 EDITAL PNAB DE FOMENTO AOS PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O estado de Pernambuco torna público o presente Edital para o desenvolvimento da REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

- 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao estado de Pernambuco por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), para a seleção de 80 (oitenta) projetos, no valor de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais) cada projeto.
- 2.1.1 Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:











Unidade Orçamentária (UO): 0133 - SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO -

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG: 200100

Programa de Trabalho: 00133.13.392.0370.1732.2208

Ação: 1732

Fonte de Recurso: 719

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
- ١. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 1), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).











- 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 1).
- 3.6 Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.7 A Secretaria de Cultura de Pernambuco enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade. Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura de Pernambuco, não compromete a possível celebração de TCC (Termo de Compromisso Cultural).

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:













- I. coletivos informais (sem constituição jurídica), físicas pessoas е Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou III. privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; V.
- Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, VI. SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
- que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria a. ou objeto de natureza semelhante,
- que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: b.
- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da i. República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente ii. federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, iii. Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas do dia 27 de setembro a 07 de outubro de 2024, até às 16:59, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, acessada pelo link: www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2066 . Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.













- 6.1.1. Para fazer a inscrição, neste Edital, o responsável legal pela Entidade Cultural deverá ter o cadastro como agente individual na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 6.2 Para efetuar sua inscrição, a Entidade Cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição online disponibilizado no Mapa Cultural de Pernambuco (conforme modelo Anexo 02), e enviá-lo, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como "obrigatórios", juntamente com os seguintes documentos em anexo:
- I. Plano de Trabalho (conforme Anexo 03);
- II. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 04);
- III. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no estado de Pernambuco, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a julho de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 1);
- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do representante legal da Entidade Cultural; conforme modelos constantes nos Anexos 05, 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- V. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva Solicitacao.asp;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.
- 6.2.1 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de parte do material (envio de arquivos, em formato PDF, com até 8 MB) e o direcionamento por meio de links para vídeo (Youtube [www.youtube.com/] ou Vimeo [vimeo.com], de modo público e sem proteção por senha), áudio e material apresentado pela Entidade Cultural.
- 6.2.2 Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, a Secult-PE realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil étnico-racial, social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, conforme determina o § 6º, do Art. 9º do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.













- 6.2.3 Ao se inscrever neste Edital, o representante legal da Entidade Cultural declara estar ciente e autoriza o tratamento dos seus dados pessoais e sensíveis coletados pelo formulário de inscrição, que serão utilizados tão somente para fins de implementação da PNAB e de construção de políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como declara estar ciente e autoriza a SECULT-PE a compartilhar tais dados com o Ministério da Cultura, conforme indicado no item 6.2.2.
- 6.3. A entidade cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto neste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerado o último projeto enviado para análise.

Atenção!!! O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão "Enviar". A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada.

- 6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. A Secretaria de Cultura de Pernambuco não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- 6.6 A Entidade Cultural será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Atenção! É obrigação do agente cultural, participante deste edital, manter ativos e válidos o e-mail e o telefone para contatos inseridos no formulário de inscrição, bem como atualizar seu email e telefone de contato na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco. Todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que a proponente se inscreveu.

Atenção! PUBLICADO O EDITAL O AGENTE CULTURAL PODERÁ IMPUGNÁ-LO NO PRAZO DE 23/09/2024 A 25/09/2024.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).













7. COTAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- 7.1 Este edital assegurará a aplicação de cotas voltadas para:
- pessoas negras (pretas e pardas) de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das a. vagas;
- pessoas indígenas de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas; b.
- c. pessoas com deficiência de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas;
- 7.1.1 As cotas serão destinadas às pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança (coordenação/direção) na entidade cultural.
- 7.1.2 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 7.2 As pessoas físicas que compõem a coordenação/direção da entidade proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação.
- 7.2.1. Caberá à Comissão de Heteroidentificação analisar as eventuais irregularidades na aplicação das cotas destinadas às pessoas negras e, à Secult-PE análise dos questionamentos relativos às cotas destinadas às pessoas indígenas ou com deficiência.
- 7.3 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.4 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.5 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu a mesma cota de acordo com a ordem de classificação.
- 7.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem de classificação.











- 7.6.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada, conforme Anexo 08, e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 7.8. Concomitante às cotas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, sendo: 40% (quarenta por cento) destinadas à seleção de projetos inscritos por entidades culturais sediadas na Região Metropolitana do Recife, 20% (vinte por cento) na Zona da Mata, 20% (vinte por cento) no Agreste e 20% (vinte por cento) no Sertão.
- 7.8.1. A cota de regionalização será aplicada a partir do endereço constante no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade cultural.
- 7.8.2. Os percentuais destinados à cota de regionalização poderão ser ajustados com a finalidade de:
- 7.8.2.1 Assegurar o cumprimento dos percentuais mínimos das cotas reservadas às pessoas negras, indígenas e com deficiência;
- 7.8.2.2 assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares, nos termos do item 7.7; ou
- 7.8.2.3 remanejar sobras de vagas em face da insuficiência de projetos selecionados em uma respectiva macrorregião, desde que essas vagas sejam distribuídas para aumentar o percentual de aprovação de projetos apresentados por entidades culturais sediadas no sertão, agreste, zona da mata e Região Metropolitana, nesta ordem de prioridade.

8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 3).















Meta 1 - Formação e Educação Cultural; a.

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
- 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 4), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no











contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 03).

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 03).
- 9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

- 10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
- 1. Etapa de Seleção onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE.
- 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco -SECULT/PE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser











selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas disponíveis, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, bem como as cotas previstas no item 7. deste Edital.
- II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, bem como as cotas previstas no item 7. deste Edital, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas disponíveis.
- III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.
- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.











- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 1 deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
- 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 125 (cento e vinte cinco) pontos.
- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 1 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
- II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ao "III f)", nesta ordem;
- III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- IV projeto enviado com maior antecedência.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, ou seja, enviadas de forma distinta da especificada no edital e em seus anexos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção. III.
- IV. caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- seja apresentada por Entidade que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto social ou documento equivalente);
- sejam consideradas inexequíveis pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, em função do plano de trabalho haver perdido mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos solicitados, em decorrência do corte de itens não permitidos, ou que, pelo conjunto dos itens remanescentes, não seja possível atestar a viabilidade do cumprimento do objeto da proposta;
- VII. não estejam com situação regular e ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas;
- VIII. não se adequarem às condições de participação previstas no edital;











- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
- 11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e nas plataformas Mapa Cultural de Pernambuco (https://www.mapacultural.pe.gov.br/) e no site Cultura.PE (https://www.cultura.pe.gov.br/).
- 11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secult-PE, que deve ser apresentado por meio de formulário específico a ser preenchido e enviado pelo Mapa Cultural de Pernambuco, no prazo de **5 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.14 Os recursos apresentados após o prazo ou que não tenham sido submetidos pelo Mapa Cultural de Pernambuco não serão avaliados.
- 11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Estado, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e no site Cultura.PE.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de formulário específico a ser preenchido na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco:

١. para as entidades selecionadas:

- Declaração Conjunta (Anexo 10), devidamente preenchida e assinada pela a. representação da entidade cultural;
- Cópia do Estatuto Social atualizado; b.
- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada; c.
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp?;













- h. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pelo link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da j. União, emitida pelo link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pelo link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi trb gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;
- I. Certidão de Regularidade Fiscal do município da Entidade Cultural;
- Comprovante bancário da conta aberta em instituição financeira pública e exclusiva m. para a gestão dos recursos do projeto;

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se a. enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões b. de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá acessado Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-p ontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
- 12.1.1 A Secretaria de Cultura de Pernambuco consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.2. A Secretaria de Cultura de Pernambuco emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cultura de Pernambuco, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.
- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de











Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco para envio de resposta de diligência.

- 12.5. A Secretaria de Cultura de Pernambuco poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 03 (três) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (https://www.mapacultural.pe.gov.br/) e no site Cultura.PE (https://www.cultura.pe.gov.br/).
- 12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secult-PE, que deve ser apresentado por meio de formulário específico a ser preenchido no Mapa Cultural de Pernambuco, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10. A Secult-PE fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
- I. não cumpra com o prazo de envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
- III . não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.











12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Cultura de Pernambuco considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
- ١. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da V. União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- 14.1.1. A entidade cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura de Pernambuco as certidões de regularidade, conforme item 14.1. no ato da convocação para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, na Plataforma Mapa Cultural. O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), inciso VI do item 14.1, será confirmado pela Secult/PE.
- 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 14.3. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.











- 14.4. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 14.5. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 14.6. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.7. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 14.8. Não incide Imposto de Renda IR e Imposto sobre Serviços ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- 14.8.1. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.9. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.
- 14.10 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 A Secretaria de Cultura de Pernambuco implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
- 15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.











- 15.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado por meio de formulário específico a ser preenchido e enviado pelo Mapa Cultural de Pernambuco, juntamente com os seus anexos. O mesmo ocorrerá com o Relatório de Execução Financeira, caso a entidade cultural não comprove a execução do objeto.
- 15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria de Cultura de Pernambuco conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cultura de Pernambuco e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 16.3 Os casos não previstos ou conflitantes neste Edital constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos ou conflitantes neste Edital constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Pernambuco.
- 16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura de Pernambuco e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura de Pernambuco e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e













divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

- 16.9 A Secretaria de Cultura de Pernambuco e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura de Pernambuco, por meio e-mail: culturaviva@secult.pe.gov.br e/ou via WhatsApp (81) 3184-3018.
- 16.14.1 Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br segunda a sexta das 08h às 17h.
- 16.14.2 denúncias formalizadas através do e-mail: As devem ser denuncia.pnabpe@secult.pe.gov.br.
- 16.14.3 Para aprovação e dúvidas sobre a aplicação das marcas da PNAB/PNCV nos projetos, as entidades culturais devem encaminhar e-mail para: aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br.











16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 2: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 3: Plano de Trabalho;
- ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Negra;
- ANEXO 6: Modelo de Declaração para Pessoa Indígena;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Modelo de Declaração Culturas Populares
- ANEXO 9: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 10: Declaração Conjunta;
- ANEXO 11: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Recife, 19 de setembro de 2024.

Comissão de Editais - COMED - Secult/PE